



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2285-54.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 7.835
(03.02.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2285-54.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.

REQUERENTE(S): JOSÉ ERALDO VIEIRA BARROS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).

Relator: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. RENÚNCIA DE CANDIDATURA HOMOLOGADA. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A ANÁLISE DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Se antes do esgotamento do prazo para a abertura da conta de campanha, o candidato já tinha requerido a sua renúncia, não se mostrava compatível tal. No caso, não houve um lapso extenso entre a obrigação de abertura da conta e a renúncia, o que ocorreram praticamente concomitantes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato José Eraldo Vieira Barros, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2285-54.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por José Eraldo Vieira Barros, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT do B.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fim de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 24/25.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 28/29, informando que renunciou sua candidatura, sendo homologada por este E. TRE/AL no dia 19.07.2010.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, detectou a subsistência de irregularidade consistente na ausência de abertura da conta de campanha e recibos eleitorais.

Dessa forma, a Comissão ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela desaprovação das contas de campanha, visto que a falha apontada, quando examinada em conjunto com os elementos dos autos, compromete a regularidade das contas em análise.

Com vista dos autos, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas de campanha, afirmando que o candidato efetivamente renunciou a sua candidatura, com a devida homologação desta Corte, passados 13 dias da sua inscrição no CNPJ de campanha.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2285-54.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas da campanha do Sr. José Eraldo Vieira Barros, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, pelo PT do B.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

No caso, a Comissão de Contas deste E. Tribunal detectou a ausência de recibos eleitorais, a ausência de conta bancária, e o recebimento de doações do Comitê Financeiro Único do PT do B de Minas Gerais, não contabilizadas.

Intimado para corrigir as irregularidades acima, o requerente informou que não abriu conta bancária por haver desistido da candidatura, sendo sua renúncia homologada por esta Corte no dia 19.07.2010, nos exatos termos do Acórdão 6.641 (fls. 29).

Afirma ainda que as doações feitas pelo PT do B de Minas Gerais foram recebidas pela candidata Roseane Cavalcante de Freitas, que o substituiu, comprovando-se tal fato pelas datas das doações, posteriores à renúncia.

Nos termos da Res. TSE nº 23.217/10, art. 9º, §2º, o prazo para a abertura de conta bancária é de 10 dias após a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que ocorreu no dia 06.07.2010, conforme informações da própria Comissão de Contas (fls. 30). Dessa forma, o prazo para a abertura da conta encerrou-se no dia 16.07.2010.

Percebe-se que nesse ínterim, o candidato protocolou sua renúncia, sendo a mesma homologada no dia 19.07.2010 (Acórdão 6.641), apenas 03 dias após o esgotamento do prazo para a abertura da conta.

Se antes de tal prazo o candidato já tinha requerido a sua renúncia, não se mostrava compatível a abertura de conta bancária. No caso, não houve um lapso extenso entre a obrigação de abertura da conta e a renúncia, o que ocorreram praticamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2285-54.2010.6.02.0000, Classe 25

concomitantes.

Como bem sustentado pela Procuradoria Regional Eleitoral, o ato de renúncia no prazo acima mencionado, *"exime de tal ônus, uma vez que, inexistente campanha para o referido candidato, não haveria trânsito de recursos em conta destinada a tal fim"* (fls. 40).

Da mesma forma, as doações identificadas foram feitas em favor da candidata substituta, sendo a data de tais doações suficientes a comprovar tal fato, pois posteriores à renúncia.

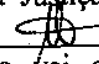
Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato a deputado federal, Sr. José Eraldo Vieira Barros, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, I, da Resolução TSE 23.217/2010.

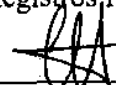
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.835, de 03/02/2011, foi conferido na 9ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 22, em 07/02/2011, à(s) fl(s). 01/02. Eu,  , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/02/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas N° 2285-54.2010.6.02.0000

Prot. 20.772/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/02/2011 (SESSÃO N° 9/2011)

RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ ERALDO VIEIRA BARROS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato José Eraldo Vieira Barros, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n° 7.835, de 03.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários